

## **REGIMENTO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENVELHECIMENTO HUMANO**

#### **DOUTORADO E MESTRADO EM ENVELHECIMENTO HUMANO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano (PPGEH), lotado na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia (Feff), da Universidade de Passo Fundo (UPF), tem como objetivo geral formar pesquisadores, docentes e profissionais para atender às demandas educacionais, biológicas, sociais e de inovação tecnológica, contribuindo para a produção e a socialização de conhecimentos de natureza interdisciplinar e multidimensional do envelhecimento humano.

*Parágrafo único* - Os objetivos específicos do PPGEH são os seguintes:

- i) formar pesquisadores para desenvolver estudos e investigações de natureza interdisciplinar na área do envelhecimento humano;
- ii) capacitar docentes para atuar na área educacional com foco no envelhecimento humano, na saúde e na sociedade;
- iii) qualificar profissionais para atuarem nos diversos setores da sociedade;
- iv) constituir um centro de referência e excelência em Gerontecnologia, com vistas ao estabelecimento de redes de investigação, de formação e de informação.

Art. 2º - O PPGEH tem como área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”, vinculada à área interdisciplinar da Câmara IV - Saúde & Biológicas.

Art. 3º - O PPGEH é constituído por duas linhas de pesquisa:

- I. Gerontecnologia - Estuda as questões de saúde do processo de envelhecimento humano, relacionadas ao uso e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas à avaliação, à intervenção e ao monitoramento;
- II. Aspectos Biopsicossociais do Envelhecimento Humano - Estuda os aspectos biopsicossociais do processo de envelhecimento humano em relação às questões educacionais, intergeracionais, culturais, históricas e de saúde.

Art. 4º - O PPGEH abrange os cursos de Mestrado e de Doutorado em Envelhecimento Humano.

Art. 5º - A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses, e, no máximo, vinte e quatro meses, e a do curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e de, no máximo, quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos máximos poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante solicitação justificada, e encaminhados pelo orientador e orientando ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - Quando solicitada a prorrogação, o doutorando ou mestrando, com o aval de seu orientador, deverá anexar à justificativa um cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação.

§ 3º - A conclusão de qualquer um dos cursos não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à Fundação Universidade de Passo Fundo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - O PPGEH tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação;

- III. Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Secretaria.

## **SEÇÃO I**

### **DO COLEGIADO**

Art. 7º - O Colegiado é presidido pelo coordenador do PPGEH e é composto pelos docentes credenciados nos cursos de Mestrado e Doutorado e por dois representantes discentes escolhidos diretamente por seus pares, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado.

§ 1º - O mandato dos representantes discentes é de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação.

§ 3º - A presença dos membros às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa em caso de ausência.

Art. 8º - São competências do Colegiado:

- I. Eleger o coordenador;
- II. Indicar o coordenador substituto, dentre os membros do Conselho de Pós-Graduação, no caso de substituição permanente;
- III. Eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação, a Comissão de Bolsas e a Comissão de Avaliação;
- IV. Designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no PPGEH;
- V. Indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área;
- VI. Promover, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os editais dos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VII. Homologar os resultados dos respectivos editais;
- VIII. Aprovar e submeter à apreciação e à aprovação das instâncias superiores o regimento interno e suas alterações, instruções normativas e editais;

- IX. Definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura dos cursos;
- X. Aprovar e submeter à apreciação e à aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- XI. Definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGEH a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- XII. Definir a política geral.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 9º - O Conselho de Pós-Graduação é constituído por:

- I. O coordenador do PPGEH;
- II. Dois docentes permanentes representantes de cada linha de pesquisa, escolhidos entre aqueles que compõem o Colegiado;
- III. Dois representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado;
- IV. O mandato dos representantes docentes deve ser coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. A representação discente será exercida pelos mesmos acadêmicos eleitos para compor o Colegiado do PPGEH.

Art. 10º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I. Garantir o funcionamento e as atividades acadêmicas do PPGEH;
- II. Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGEH;
- III. Promover, avaliar e apreciar anualmente a produção intelectual dos docentes permanentes, conforme a ficha de avaliação do documento de área interdisciplinar da CAPES;

- IV. Homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- V. Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGEH, em conformidade com as definições constantes neste regimento, com as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação, aprovação e encaminhamentos;
- VI. Propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- VII. Propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de linhas de pesquisa;
- VIII. Aprovar a matrícula dos discentes especiais;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- X. Aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador;
- XI. Homologar a versão final da dissertação ou da tese desenvolvida;
- XII. Decidir sobre os pedidos de trancamento, prorrogação, transferência e desligamento de discentes;
- XIII. Manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- XIV. Zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- XV. Decidir, em primeira instância, questões relacionadas a casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XVI. Aprovar o relatório anual para a CAPES;
- XVII. Resolver, dentro das atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 11 - A coordenação deve ser exercida por um docente permanente do PPGEH, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução.

Art. 12 - São atribuições da coordenação:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGEH;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do Conselho de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas;
- III. Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às suas respectivas destinações;
- IV. Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- V. Representar o PPGEH quando se fizer necessário;
- VI. Responder, em primeira instância, pelos assuntos do PPGEH;
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual para a CAPES;
- VIII. Acompanhar o desempenho dos doutorandos e mestrandos;
- IX. Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- X. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do regimento interno do PPGEH sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 13 - A Comissão de Bolsas é constituída pela coordenação do PPGEH, por dois representantes do corpo docente permanente e dois discentes, sendo um de cada curso.

§ 1º - O mandato de representação docente tem duração de um ano, com possibilidade de recondução;

§ 2º - Os representantes discentes serão os mesmos que compõem o Colegiado;

§ 3º - Os representantes discentes não deverão estar concorrendo à bolsa.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação desse benefício;
- II. Conduzir o processo de seleção;
- III. Organizar o processo seletivo e expedir os editais de seleção;
- IV. Homologar as inscrições, verificando se obedecem às orientações do edital de seleção;
- V. Elaborar e publicar a relação dos selecionados;
- VI. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou o cancelamento dessas bolsas.

Art. 15 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário.

## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA DO PPGEH**

Art. 16 - O PPGEH tem uma secretaria, na qual estará locado um funcionário, designado segundo as normas vigentes na UPF, o qual tem as seguintes atribuições:

- I. Superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Processar e informar ao coordenador sobre os requerimentos dos doutorandos, mestrandos e docentes;
- IV. Preparar relatórios e documentos solicitados pelo coordenador;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado, do Conselho e da Comissão de Bolsas;
- VI. Expedir aos docentes, doutorandos e mestrandos e, se for o caso, a outros destinatários, convocações para reuniões e avisos de rotina;
- VII. Fazer o encaminhamento das dissertações e teses às instâncias devidas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17 - O corpo docente do PPGEH é constituído por docentes com título de doutor e enquadrados às categorias permanente, colaborador e visitante.

§ 1º - Os docentes permanentes e colaboradores serão integrados aos cursos de Mestrado e/ou Doutorado mediante processo de credenciamento.

§ 2º - A manutenção no quadro docente dos cursos está condicionada aos resultados do processo de credenciamento.

Art. 18 - Os docentes credenciados no PPGEH não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

*Parágrafo único* - Em caso de afastamento, os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do PPGEH, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três meses.

## **SEÇÃO I**

### **DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

Art. 19 - Integram a categoria de permanente os docentes que atendem aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ter vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se na qualidade de professor ou pesquisador aposentado que tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEH;
- II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- III. Participar de projetos de pesquisa do PPGEH;
- IV. Orientar, com o devido credenciamento como orientador, doutorandos e mestrandos do PPGEH;



Art. 20 - É privativo aos docentes permanentes assumir cargos de representação, como membro do Conselho de Pós-Graduação, da Comissão de Bolsas e da coordenação do PPGEH.

## **SEÇÃO II**

### **DO CORPO DOCENTE COLABORADOR**

Art. 21 - Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do PPGEH, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docente permanente, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

## **SEÇÃO III**

### **DO CORPO DOCENTE VISITANTE**

Art. 22 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEH, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

Art. 23 - O processo de credenciamento de docentes para o PPGEH está condicionado à abertura de vaga pelo Colegiado, mediante edital específico.

Art. 24 - O processo de recredenciamento acompanha a periodicidade de avaliação proposta pela CAPES e é regido, no PPGEH, por instrução normativa específica.

Art. 25 - O Colegiado designará uma Comissão de Avaliação, a fim de apreciar as solicitações de credenciamento e reconhecimentos e de elaborar parecer justificado sobre a pertinência ou não da solicitação.

*Parágrafo único* - A Comissão de Avaliação, no caso de credenciamento para o PPGEH, será composta por pelo menos um docente de outra instituição que atue em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e por um professor doutor indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - As atividades sob a responsabilidade do docente descredenciado de um dos cursos ou do PPGEH serão, preferencialmente, assumidas por outro(s) docente(s) da mesma linha de pesquisa à qual ele se encontrava vinculado.

Art. 27 - Os resultados do processo de credenciamento e reconhecimentos deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGEH e encaminhados às instâncias superiores para fins de homologação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO DE DISCENTES**

Art. 28 - Os discentes do PPGEH enquadram-se nas seguintes situações: regular e especial.

- I. São considerados discentes regulares aqueles aprovados no processo seletivo ou ingressantes por transferência e matriculados em turma em andamento do PPGEH.
- II. São considerados discentes especiais os portadores de diploma de curso em nível superior não inscritos como discentes regulares, mas matriculados regularmente em disciplina(s) optativas(s).

Art. 29 - O requisito mínimo para que um discente seja admitido como regular ou especial é que seja portador de diploma de nível superior ou de documento que comprove conclusão de curso de graduação.

Art. 30 - O processo seletivo com vistas à admissão de discentes regulares, contendo período de inscrição, datas, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes deve ser divulgado em edital público aprovado pelo Colegiado.

Art. 31 - O processo seletivo para ingresso no PPGEH, nos cursos de Mestrado e Doutorado, será coordenado por comissão designada para esse fim pelo Colegiado do PPGEH e constituída por, pelo menos, três integrantes.

Art. 32 - Podem ser aceitos discentes especiais nas disciplinas ofertadas no PPGEH, exceto nas obrigatórias.

§ 1º - A aceitação dos discentes especiais depende da existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º - A aceitação do discente especial é limitada a até duas disciplinas por semestre.

§ 3º - O discente especial não pode cursar mais do que dois semestres, consecutivos ou intercalados, e não pode exceder o limite de 8 (oito) créditos para o Mestrado e de 10 (dez) para o Doutorado no PPGEH.

Art. 33 - Os créditos cursados na condição de discente especial podem ser aproveitados no caso de ingresso como discente regular, em conformidade com o regimento interno do PPGEH.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 34 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será integralizada por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, orientação de dissertação, orientação de tese e atividades programadas para o Doutorado.

§ 1º - Para cada atividade acadêmica desenvolvida, será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a quinze horas cada um.

§ 2º - Os créditos obtidos no curso de Mestrado do PPGEH poderão ser validados para o curso de Doutorado, de acordo com Instrução Normativa vigente e mediante análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º - Entende-se por atividades programadas a produção científica em coautoria com o orientador.

Art. 35 - O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 24; e para a integralização curricular do curso de Doutorado, de, no mínimo, 36, inclusos os respectivos créditos de orientação.

Art. 36 - Para o Doutorado, poderão ser aproveitados créditos realizados no Mestrado, sendo observadas as seguintes disposições: até 20 créditos se o discente for egresso do curso de Mestrado em Envelhecimento Humano do PPGEH/UPF e até 12 créditos se for egresso de outro curso de Mestrado credenciado pela CAPES.

*Parágrafo único* – O aproveitamento de créditos será efetivado para disciplinas cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 37 - O PPGEH, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

- I. As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado, em número de três;
- II. As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado, em número de quatro;
- III. As atividades sob a denominação *Orientação de Tese e Orientação de Dissertação*, cuja matrícula é obrigatória para doutorandos e mestrandos, respectivamente, até a conclusão de um dos cursos, estarão sob a responsabilidade do orientador;
- IV. O estágio de docência é obrigatório a todos os discentes do PPGEH contemplados com bolsa de estudos de entidades de fomento;
- V. Os Estágios de Docência I, II e III seguirão Instrução Normativa própria estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VI. As atividades programadas do curso de Doutorado, em número máximo de quatro créditos, seguirão Instrução Normativa própria.

Art. 38 - A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - Para fins de exame de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

§ 2º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições reconhecidas pela Universidade de Passo Fundo, a critério e mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 39 - No curso de Mestrado, a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização do exame de qualificação de dissertação.

Art. 40 - No curso de Doutorado, caberá ao acadêmico comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse cinco anos de sua realização.

*Parágrafo único* - A comprovação a que se refere o *caput* é condição para o exame de qualificação de tese.

Art. 41 - O aproveitamento de créditos cursados na condição de discente especial no PPGEH ou em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES não poderá exceder o limite de 8 (oito) créditos para o Mestrado e de 10 (dez) para o Doutorado.

*Parágrafo único* - O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até dois anos para o curso de Mestrado, e de até cinco anos para o curso de Doutorado, anteriores à solicitação, e mediante análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 42 - O aproveitamento de créditos de disciplinas realizadas em outros PPGs credenciados pela CAPES está condicionado à existência de equivalência de conteúdo, à análise e à aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 43 - Cada discente, em comum acordo com o seu orientador, deve organizar um plano de estudos com base em Instrução Normativa própria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES**

Art. 44 - A frequência às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

Art. 45 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação é expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	De 7,5 a 8,9
C	Regular	De 6,0 a 7,4
D	Insuficiente por aproveitamento	Menor do que 6,0
E	Insuficiente por frequência	-

Parágrafo único - O doutorando ou mestrando que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividade, de acordo com critérios estabelecidos pela Universidade de Passo Fundo.

Art. 46 - Pode ser facultado ao doutorando ou ao mestrando realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGEH e a instituição de destino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 47 - Cada doutorando ou mestrando regular deve ser orientado em suas atividades por um docente do PPGEH.

§ 1º - A homologação das orientações é atribuição do Colegiado em consonância com as diretrizes da CAPES para a área.

§ 2º - O orientador pode, com a aprovação do Conselho de Pós-Graduação, contar com a colaboração de um coorientador.

§ 3º - É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, mediante solicitação formal do discente ou do próprio orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 48 - Compete ao orientador:

- I. Orientar o doutorando ou mestrando na organização de seu Plano de Estudo e Pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. Propor ao Conselho a composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- III. Participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora.

*Parágrafo único* - O orientador deverá solicitar, em formulário próprio, a defesa da dissertação ou tese, indicando nomes para compor a banca examinadora, data, local e horário, e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação para homologação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 49 - O doutorando ou mestrando tem direito ao cancelamento da matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

*Parágrafo único* - O pedido de cancelamento deve ser formalizado por escrito e protocolado junto à Central de Atendimento ao Aluno.

Art. 50 - O Conselho de Pós-Graduação pode autorizar o trancamento da matrícula ao doutorando ou ao mestrando que encaminhar solicitação justificada e com a anuência do orientador.

*Parágrafo único* - A solicitação de trancamento pode ser aprovada uma única vez durante a realização de um dos cursos e por, no máximo, um semestre letivo, desde que o discente não esteja cursando o último semestre e não esteja em período de prorrogação.

Art. 51 - O doutorando ou mestrando terá direito à prorrogação para a realização do seu respectivo curso por um período máximo de doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 52 - O doutorando ou mestrando será desligado do PPGEH, por decisão do Conselho de Pós-Graduação, quando:

- I. Exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido neste Regimento, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. Não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. Comprovado plágio em atividades acadêmicas e/ou na composição da dissertação ou tese;
- IV. Comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;
- V. Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas, no mesmo semestre ou em semestres diferentes.

*Parágrafo único* - Na situação prevista no inciso II, o doutorando ou mestrando pode ser readmitido no curso que está realizando a critério do Conselho.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TÍTULO E DO DIPLOMA**

Art. 53 - A qualificação de dissertação será realizada por meio de pareceres sobre o projeto elaborados por dois avaliadores, dos quais um deverá ser examinador externo ao PPGEH.

*Parágrafo único* - A qualificação de dissertação deve ocorrer antes do início do terceiro semestre.

Art. 54 - A qualificação de tese será realizada em dois momentos:

- I. No primeiro momento, efetivado antes do início do quinto semestre, a qualificação de tese será realizada em banca de avaliação interna, não-pública, com arguição de dois docentes permanentes do PPGEH, um de cada linha de pesquisa;
- II. No segundo momento, efetivado antes do início do sétimo semestre, a qualificação de tese será realizada em banca de avaliação pública por parecer e/ou arguição de três doutores, aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação, devendo dois deles ser examinadores externos ao PPGEH;
- III. O orientador do doutorando será o presidente da banca.

Art. 55 - Para ter direito à realização de defesa de tese ou de dissertação, o doutorando ou mestrando deve:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do PPGEH;
- III. Ter comprovado proficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter sido aprovado em banca de qualificação de tese ou de dissertação.

Art. 56 - Para a obtenção do título de doutor ou de mestre, o doutorando ou mestrando deve cumprir as exigências constantes neste Regimento e as normas vigentes na



Universidade de Passo Fundo e ser aprovado na arguição final mediante uma banca examinadora com caráter multidisciplinar.

§ 1º - Ao mestrando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo expedirá o diploma de Mestre em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

§ 2º - Ao doutorando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo expedirá o diploma de Doutor em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

Art. 57 - A banca examinadora de defesa de tese ou dissertação deverá ter a seguinte composição mínima:

§ 1º - Para o curso de Mestrado, além do orientador, a banca será composta por dois doutores, aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo um deles examinador externo ao PPGEH.

§ 2º - Para o curso de Doutorado, além do orientador, a banca será composta por três doutores, aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo dois deles examinadores externos ao PPGEH.

§ 3º - O orientador do doutorando ou mestrando será o presidente da banca examinadora.

Art. 58 - A defesa da tese ou da dissertação deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 59 - A banca examinadora deve encaminhar parecer sobre a tese ou a dissertação em formulário próprio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antecedendo a data da defesa.

Art. 60 - A banca examinadora deve considerar o doutorando ou mestrando “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 61 - O pós-graduado deve enviar ao Conselho de Pós-Graduação, para fins de homologação, um exemplar da versão final da dissertação ou da tese, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de defesa, juntamente com os comprovantes de submissão das produções científicas, conforme instrução normativa própria.

Art. 62 - A homologação da tese ou da dissertação será efetuada pelo Conselho Universitário, com base na análise do processo, constituído de uma cópia da tese/dissertação, do histórico escolar, do diploma de graduação e da documentação pessoal do discente.

Art. 63 - O diploma será expedido somente mediante a homologação a que se refere o Art. 62.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 64 - A critério do Conselho de Pós-Graduação, o PPGEH pode aceitar a transferência de discentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Passo Fundo, ou de outras instituições, reconhecidos pela Capes, sem necessidade de o candidato se submeter a processo seletivo.

§ 1º - O discente cuja transferência tiver sido aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo PPGEH.

§ 2º - No caso de discentes vinculados a instituições estrangeiras, a transferência de que fala o caput deste artigo fica condicionada a parecer favorável da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65 - Este Regimento está subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Art. 66 - Das decisões do Conselho de Pós-Graduação cabe recursos, em primeira instância, ao Colegiado e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 67 - Os casos omissos deste Regimento devem ser dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo.

Art. 68 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se disposições contrárias.